

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa Legislativa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente ANTEPROJETO DE LEI que institui a Carteira Municipal do Autista Digital, nos termos a seguir expostos.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de Lei que Institui a Carteira Municipal do Autista Digital no âmbito do Município de Caruaru, destinada à identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, integrada aos serviços públicos municipais, garantindo atendimento prioritário e facilitado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caruaru, a Carteira Municipal do Autista Digital – CMAD, destinada à identificação oficial da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º A Carteira Municipal do Autista Digital terá como objetivos:

- I – assegurar identificação rápida da pessoa com TEA perante os órgãos públicos e privados conveniados;
- II – garantir atendimento prioritário e humanizado nos serviços públicos municipais;
- III – facilitar o acesso às políticas públicas municipais voltadas à inclusão, saúde, educação e assistência social;
- IV – promover integração digital entre os serviços municipais destinados às pessoas com deficiência e neurodivergentes;
- V – contribuir para a formulação de políticas públicas por meio de dados estatísticos e cadastrais, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 3º A Carteira Municipal do Autista Digital poderá ser emitida em formato físico e digital, contendo, no mínimo:

- I – nome completo do beneficiário;
- II – fotografia;
- III – número de identificação;
- IV – informação sobre o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- V – QR Code ou mecanismo digital de autenticação;

VI – informações de contato do responsável legal, quando necessário;

VII – indicação de necessidades específicas de suporte, facultada ao requerente.

Art. 4º A emissão da Carteira Municipal do Autista Digital será gratuita e condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação;

II – comprovante de residência no Município de Caruaru;

III – laudo médico emitido por profissional habilitado que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA;

IV – documentos do responsável legal, quando aplicável.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão reconhecer a Carteira Municipal do Autista Digital para fins de:

I – atendimento prioritário;

II – acesso facilitado aos serviços públicos municipais;

III – encaminhamento preferencial em situações que demandem acolhimento especializado;

IV – identificação em programas municipais voltados às pessoas com deficiência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá integrar a Carteira Municipal do Autista Digital aos sistemas municipais de saúde, educação, assistência social e demais serviços públicos, observados os princípios da eficiência administrativa, acessibilidade e proteção de dados pessoais.

Art. 7º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação da funcionalidade e reconhecimento da Carteira Municipal do Autista Digital.

Art. 8º Os dados pessoais dos beneficiários deverão ser tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sigilo, segurança e utilização restrita às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

29 de abril de 2026.



Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir a Carteira Municipal do Autista Digital no âmbito do Município de Caruaru, promovendo mecanismo moderno, acessível e eficiente de identificação das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando-lhes maior dignidade, inclusão social e efetividade no acesso aos serviços públicos municipais.

O Transtorno do Espectro Autista caracteriza-se por condições do neurodesenvolvimento que podem impactar a comunicação, a interação social e o comportamento, demandando, em muitos casos, atendimento especializado e prioritário. Apesar dos avanços legislativos e institucionais na proteção dos direitos das pessoas com TEA, ainda persistem dificuldades práticas relacionadas à identificação e ao acesso célere aos serviços públicos.

A criação da Carteira Municipal do Autista Digital surge como importante instrumento de política pública inclusiva, permitindo maior integração entre os órgãos municipais e proporcionando atendimento humanizado, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A Constituição Federal assegura, em seus artigos 1º, inciso III, e 6º, a dignidade da pessoa humana e os direitos sociais fundamentais, cabendo ao Poder Público implementar políticas voltadas à promoção da inclusão e redução das desigualdades sociais.

Ademais, o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece competência comum entre os entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

A presente proposição também encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Importante destacar que a utilização de ferramentas digitais na Administração Pública representa avanço significativo na modernização dos serviços públicos, promovendo maior eficiência administrativa, redução de burocracia e ampliação da acessibilidade da população aos seus direitos fundamentais.

Sob o aspecto social, a medida fortalece a inclusão e reduz situações de constrangimento enfrentadas por pessoas com TEA e seus familiares, especialmente em ambientes públicos que exigem comprovação rápida de prioridade legal.

Além disso, a integração cadastral permitirá ao Município desenvolver políticas públicas mais eficientes, com base em dados estatísticos confiáveis, sempre observando os limites legais de proteção de dados pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Diante da relevância social, jurídica e administrativa da matéria, submetemos o presente Anteprojeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de suas famílias no Município de Caruaru.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco



29 de abril de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor